Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 19/2020

Acrescente-se § 2º ao art. 7º, e renumera-se o paragrafo único,com a seguinte redação:

Art. 7.º ...
§ 1º - Não se aplicam as disposições previstas neste artigo aos postes edificados ou a edificar em áreas públicas, assim como os já existentes em áreas privadas.
§ 2º - Poderá ser autorizada pelo IPUA-E a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes, mediante apresentação de laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 06 de Junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de acesso da comunidade a serviço de telefonia, telecomunicação e Internet, não pode deixar de ser possível, se a única maneira for desrespeitar a norma geral com limites de admissibilidade por órgãos do poder executivo, com analise dos benefícios desta instalação dentro de parâmetros controlados pelo poder publico, e portanto deve estar previsto esta possibilidade em lei.

Rafael Martins Ayub
Vereador